



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.130/0001-62

LEI Nº 601/2023

De 12 de setembro de 2023.

Recebemos
Em 13 de Setembro de 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIEDADE DE CARATINGA A FIRMAR EM COMODATO GRATUITO DE AREA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE COMERCIANTES E CONSUMIDORES DE DEFENSIVOS AGRICOLAS DA REGIÃO DE CARATINGA, (ACCODEF), PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE POSTO DE RECEBIMENTO (GALPÃO), E ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO DE EMBALAGES DE AGROTOXICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piedade de Caratinga, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Comodato, sem ônus, de uma aérea 134,85 m2, localizada as margens da BR 474 km09, estrada Caratinga- Ipanema , Piedade de Caratinga, com uma área total de 422,27 m2, á associação de comerciantes e consumidores de defensivos agrícolas da região de Caratinga(accodef), para fins de construção de posto (galpão), para recebimento, armazenamento e destinação de embalagens de defensivos agrícolas, em Piedade de Caratinga;

Art. 2º - O imóvel, objeto do comodato de que trata o artigo anterior, constitui-se de uma área de terras localizada às margens da BR 474 , conforme projeto e memorial descritivo, parte integrante deste projeto de Lei;

Art. 3º - O Comodato de que trata o artigo 1º desta Lei, será firmado por um período de 20 (vinte) anos, na forma da minuta do Termo de Comodato, parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.130/0001-62

integrante do presente projeto de Lei, podendo ser renovado por igual período, a critério das partes, mediante termo aditivo;

Art. 4º - A área em comodato será utilizada para a construção de galpão para armazenamento, recebimento e destinação de embalagens de produtos agrotóxicos, assim como descrito acima;

Art. 5º - O Comodante gestionará junto aos Órgãos competente para a obtenção das licenças necessárias correspondentes à área em questão, cabendo à comodatária a responsabilidade pela observância e cumprimento das normas estabelecidas para a finalidade a que se propõe este instrumento;

Art. 6º - Caso se torne inconveniente ao interesse público a exploração, direta ou indireta do Imóvel, segundo a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei, o Município poderá promover rescisão contratual mediante prévia comunicação por escrito ao Comodante.

Art. 7º - A minuta de contrato anexo à Presente deverá ser adequada aos termos dispostos nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga, 12 de setembro de 2023.


ADOLFO BENTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL